



RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2025

À

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 20° andar, Centro, Vitória – ES.

Ref.: Pregão Eletrônico n° 90004/2025

Assunto: Pedido de anulação do Certame por Vícios e Irregularidades no Edital e no Processo Licitatório.

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.266.272/0001-09, com sede à Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Km 265, Planalto de Carapina, Serra, ES, Cep 29.162-703, neste ato representada por seu representante legal, Carlos Alberto dos Santos, portador do CPF n° 962.217.207-53, Residente a Rua das Cotovias, 95, Morada de Laranjeiras, Serra, ES, Cep 29.166-700, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos art. 165 e 169 da Lei Federal n° 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Pregão Eletrônico n° 90004/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DOS FATOS

O presente pregão eletrônico tem por objeto registro de preços para aquisição de caminhões coletores compactadores, pipa, basculante e poliguidaste. Ao analisar o edital e acompanhar a condução da sessão pública, a Recorrente identificou vícios graves e irregularidades procedimentais que comprometem a lisura e a validade do certame, conforme se demonstra a seguir.

III – DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

1. **Ausência de especificação da quantidade mínima a ser adquirida pelo licitante.** O edital não definiu a quantidade mínima a ser contratada por item ou lote, em desacordo com o art. 6º, inciso XLII, e art. 82, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de fornecer informações completas e claras sobre o objeto licitado. Tal omissão viola os princípios da transparência, isonomia e planejamento (arts. 5º e 11 da Lei 14.133/21), dificultando a elaboração de propostas equilibradas e comprometendo a exequibilidade dos preços ofertados.

2. Falha no sistema do Pregão – **Lote 7 sem campo para indicação de marca e modelo**, o sistema eletrônico não disponibilizou campo para o preenchimento de marca e modelo, exigência expressa do edital. A falha técnica impossibilitou o cumprimento integral das regras editalícias e violou o princípio do julgamento objetivo (art. 5º e art. 71, § 1º, da Lei 14.133/21), além de gerar insegurança jurídica e comprometer a comparabilidade entre as propostas.

3. Condução incoerente da disputa – **abertura simultânea dos sete lotes durante a fase de lances**. Os sete lotes foram abertos para disputa simultânea, com 8 minutos de duração e 2 minutos de prorrogação automática,



Caminhões
Ônibus

Autobahn

conforme regra do regime Aberto. Tal prática tornou a disputa confusa e operacionalmente inviável, aumentando o risco de erros e prejudicando a competitividade, em violação aos princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência (arts. 5º e 11 da Lei 14.133/21).

4. **Divergência entre a ordem dos lotes no portal da licitação e o Termo de Referência, parte integrante do referido edital.** Verificou-se que a ordem e sequência dos lotes no sistema eletrônico divergem do Termo de Referência constante do edital. Essa incongruência causa confusão e risco de erros na precificação e identificação dos itens, ferindo os princípios da publicidade, clareza e vinculação ao instrumento convocatório (arts. 5º e 71, § 1º, e art. 82, I e II da Lei 14.133/21).

IV – DO DIREITO

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deve ser anulado quando constatada ilegalidade ou vício insanável. As irregularidades acima relatadas violam os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, julgamento objetivo e competitividade, configurando nulidade absoluta conforme o art. 147 da referida lei.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo;
2. A suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 até a decisão final deste recurso;
3. A anulação integral do certame diante dos vícios e irregularidades insanáveis apontados;
4. Caso não seja este o entendimento, que seja encaminhado a instância superior para avaliação.
5. A notificação dos demais licitantes conforme o art. 165 da Lei 14.133/21.

VI – DO ENCERRAMENTO

Nestes termos, pede deferimento.

Serra/ES, 03 de dezembro de 2025

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2025.12.03 10:42:48 -03'00'

Carlos Alberto dos Santos
Consultor de Vendas
Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda
CNPJ: 01.266.272/0001-09
Telefone: (27) 3398-1800 / 99915-1894
E-mail: carlos.santos@autobahncaminhoes.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DA SEDE DE CARIACICA

LIVRO : 117

Bel. Milson Fernandes Paulin - Tabelião e Oficial

FOLHAS : 007

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (20/12/2017), neste Cartório de Notas e Registro Civil do Distrito da Sede, na rua Manoel Joaquim dos Santos, nº 80, Itacibá, nesta cidade de Cariacica, Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa Brasil, perante mim Tabelião Interina compareceu como **outorgante: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.272/0001-09, conforme certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, datada de 27 de novembro de 2017, assinada por meio digital, e código de controle nº EEABA8676E417E5C, que fica arquivada nestas notas, com sede na rodovia BR 101 Norte, s,nº, parte Km 265, bairro Carapina, na cidade de Serra, ES, neste ato devidamente representada por seus administradores: **FLORIANO CARNEIRO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de , nascido aos 30/12/1899, filho de e de , portador da Carteira de Identidade nº. 546.200 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.153.117-82, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, nº 935, aptº 1001, bairro Praia do Canto, na cidade de Vitória, ES e **MARIA DA PENHA CARNEIRO MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, natural de Vitória, ES, nascida aos 08/06/1969, filha de Floriano Rangel Mendonça e de Julia Carneiro Mendonça, portadora da Carteira de Identidade nº 546.201/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 005.152.527-51, residente e domiciliada na avenida Dante Michelini, 1535, aptº 1301, bairro Mata da Praia, na cidade de Vitória, ES, de passagem por este distrito, reconhecida como a própria por ter apresentado a documentação hábil, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. Então, pela outorgante, por seu representante me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante **procurador: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 04/08/1967, filho de Petronilho dos Santos e de Iolanda Ferreira dos Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02129811513 DETRAN/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 962.217.207-53, residente e domiciliado na rua das Cotovias, nº 100, Condomínio Villaggio Manguinhos, apto 702, Portal de Manguinhos, na cidade de Serra, ES, **a quem confere amplos e especiais poderes** para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas federais, estaduais, municipais e outras, inclusive licitações particulares, assinar contratos, concordar com todos os termos, assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos, recursos ou renunciá-los, fazer propostas, rebaixas e descontos, dar lances, receber as importâncias caucionadas ou depósitos, requerer, transigir, desistir, apresentar documentos; **representá-la junto à** Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) e ESCELSA com o fim especial de resolver quaisquer assuntos relacionados a instalação, ligação e religação; podendo para tanto os ditos procuradores, indicar endereço para correspondência; efetuar pagamentos de débitos; receber documentos e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **FEITO CONFORME MINUTA APRESENTADA. ASSIM O DISSERAM** e me pediram este instrumento o qual lido aceitaram e assinam comigo (a) MARIANGELA CORTELETTI RONCONI SANTOS, Tabelião Interina, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. **SELO: 021873.RTF1710.01296** - Emolumentos: R\$ 40,03 Taxas: R\$ 10,83 Total: R\$ 50,86. - 1x Processamento de dados por lançamento (Tabela 3, IX) - 1x

1363483



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DA SEDE DE CARIACICA

LIVRO : 117

Bel. Milson Fernandes Paulin - Tabelião e Oficial

FOLHAS : 008

Procuração - um outorgante ou o casal (Tabela 7, V, A) - EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 2.834/12/2011 CGJ/ES: FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 2.835/12/2011 CGJ/ES. FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02. FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11. FUNCAD: Lei Complementar Estadual nº 794/2014. Em testº (sinal público) da verdade. (a) MARIANGELA CORTELETTI RONCONI SANTOS. (a) FLORIANO CARNEIRO MENDONÇA - MARIA DA PENHA CARNEIRO MENDONÇA. EU, DANIEL AZEVEDO DA SILVA, Escrevente Autorizado, que a fiz trasladar aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15/03/2021), subscrevi e assino em público e raso.

Em Testemunho da verdade.

Cariacica-ES, 15 de março de 2021

DANIEL AZEVEDO DA SILVA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CARIACICA
Daniel Azevedo da Silva
Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021873.KWN2101.09204
Emolumentos: R\$ 24,29 Encargos: R\$ 7,27 Total: R\$ 31,56
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO RONCONI - Tabelionato e Registro Civil

Rua Manoel Joaquim dos Santos, 80 - Itacibá, Cariacica - ES - 29.150-270 - Tel: 3343-4586



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) - FACE. Certifico que esta cópia é uma reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade Cariacica-ES, 15/03/2021, 15:29:34.
Willian Silva de Oliveira - Escrevente
Selo Digital: 021873.KWN2101.09208
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

SEGUNDO TRATADO DE 1978

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO NA TERRA INDÍGENA OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO